



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente – SEA
Instituto Estadual do Ambiente – INEA

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA INEA PRES Nº 742 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

CRIA GRUPO DE TRABALHO PARA DAR CONTINUIDADE À ANÁLISE DA AVERBAÇÃO DAS LICENÇAS DE INSTALAÇÃO DAS USINAS TERMELÉTRICAS VALE AZUL I, II E III, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ, SOB A RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VALE AZUL ENERGIA LTDA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições previstas na Lei 5.101, de 04 de outubro de 2007 e no Decreto Estadual 41.628, de 12 de janeiro de 2009, e conforme deliberação do Conselho Diretor deste Instituto, em reuniões realizadas nos dias 19 de outubro de 2017 e 01 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar Grupo de Trabalho (GT) para dar continuidade à análise da averbação das Licenças de Instalação das Usinas Termelétricas Vale Azul I, II e III, conforme Deliberações Ceca nº 6.122 (averbação para a modernização tecnológica das turbinas com consequente aumento da potência da UTE Vale Azul I), 6.121 (averbação para a modernização tecnológica das turbinas, adequando regulagem e performance com consequente aumento da potência da UTE Vale Azul II) e 6.123 (averbação para a modernização tecnológica das turbinas, adequando regulagem e performance com o consequente aumento da potência da UTE Vale Azul III), localizadas no município de Macaé, sob a responsabilidade da empresa Vale Azul Energia Ltda.



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Folha 1 de 2

Art. 2º. Designar **MARIO LUIZ SILVA DE OLIVEIRA**, id funcional nº 4399212-9; **JOSE FERNANDO LISBÔA**, id funcional nº 4178581-9; **PEDRO HENRIQUE ROCHA VALLE**, id funcional 4438273-1; **NAYANE RODRIGUES BELLOT DE ALMEIDA**, id funcional nº 4432891-5 e **GISELLE FUNDÃO DE MENEZES LOUSADA**, id funcional nº 4347792-5, para sob a coordenação técnica do primeiro, constituírem o GT, para as ações descritas no Art. 1º desta Portaria, conforme processos administrativos nº E-07/002.2221/15, E-07/002.2220/15 e E-07/002.2224/15.

Art. 3º. O Coordenador do Grupo de Trabalho fica autorizado a solicitar a participação de outros profissionais deste Instituto ou de outros órgãos ou entidades que, por sua experiência nas diversas áreas abrangidas pelo estudo em pauta, possam contribuir para o aperfeiçoamento do trabalho.

Art. 4º. A Procuradoria do INEA indicará membro para acompanhar, em caráter eventual e consultivo, o presente Grupo de Trabalho.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA

Presidente

Publicado em 17.11.2017, DO nº 212, página 30